Lei nº 929

"Dispõe sobre Fixação de Data de Pagamento dos Vencimentos dos Funcionários Públicos".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Passam os Funcionários Públicos a receberem um adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) dos seus vencimentos do mês anterior todo o dia 15 de cada mês; e o restante no dia 1º do mês subseqüente.

Parágrafo único – Os descontos nos vencimentos dos funcionários públicos somente poderão ser efetuados na 2ª parcela dos pagamentos.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de Janeiro de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal